



Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF

Resolução DC-AMPF nº 02/2023, de 29 de dezembro de 2023,
da Diretoria Colegiada da AMPF, que aprova o

Regulamento Provisório nº 01, de 20 de dezembro de 2023.

*Dispõe sobre o regulamento provisório do
Programa de Assistência Jurídica da AMPF e dá
outras providências.*

Artigo 1º. O Programa de Assistência Jurídica da AMPF (Pass) é órgão da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal (AMPF), sem fins lucrativos.

Artigo 2º. O Pass tem por objetivo prestar assistência jurídica aos associados da AMPF que sejam demandantes ou demandados em ações jurídicas ou administrativas, em razão das suas funções como membros da AMPF ou como procuradores da República.

Artigo 3º. Até que seja aprovado o regulamento interno definitivo do Programa de Assistência Jurídica, nos termos dos artigos 31, II, “c”, 33 e 36 do Estatuto, a defesa individual de associado, em razão do exercício de suas funções, no pólo ativo ou passivo, será regulada pelas regras do presente regulamento.

Artigo 4º. O Pass será financiado:

I - Indiretamente, pela AMPF, quando prestado por meio de advocacia *pro bono*, na forma do artigo 4º, II, deste regulamento;

II - Diretamente, por mensalidade no valor de R\$ 100,00 (cem Reais), atualizada no primeiro dia de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no ano imediatamente anterior;

III - Por doações, de terceiros ou de associados;

IV - Pelos rendimentos de aplicações financeiras dos valores a ele destinados.

§ 1º. A diretoria financeira da AMPF abrirá e manterá uma conta em instituição financeira por meio da qual transitarão exclusivamente os recursos do Pass de que tratam os incisos II a IV.

§ 2º. O associado que ingressar no Pass até 29.02.2024 terá direito a um desconto de 15% na mensalidade da associação, durante 12 (doze) meses.



Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF

Artigo 5º. As contribuições serão suspensas:

a) caso o montante depositado e/ou aplicado supere em mais de 10 (dez) vezes a média mensal de despesas com o serviço no ano imediatamente anterior, considerado como parâmetro o valor do respectivo serviço, previsto na tabela da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal;

b) os rendimentos superem as despesas mensais por mais de três meses consecutivos.

§ 1º. As contribuições serão retomadas assim que cesse a situação que gerou a suspensão, sendo a retomada inicialmente de 50% do valor nos primeiros seis meses.

§ 2º. Se, após um ano do início da suspensão do pagamento das mensalidades, a situação que a ensejou se mantiver, a diretoria do Pass se reunirá para deliberar sobre o destino do excedente.

Artigo 6º. O serviço do Pass poderá ser prestado:

I - por escritórios de advocacia contratados pela AMPF, por valor mensal fixo (global ou por número de beneficiários), utilizando os valores recolhidos pelas mensalidades do Pass na forma dos incisos II a IV do artigo anterior;

II - por advocacia *pro bono*, caso em que o causídico será considerado associado-colaborador da AMPF, ou integrará os quadros dos advogados da Associação, responsáveis pela defesa de que trata o art. 31, II, “b”, do Estatuto.

Artigo 7º. O Pass somente dará cobertura às lides ativas ou passivas por fatos posteriores à adesão do beneficiário, abrangendo a defesa de associados por atos vinculados às suas atividades como Membros da AMPF ou do Ministério Público Federal.

§ 1º. A assistência jurídica não poderá ser utilizada na modalidade “polo ativo” quando o demandado for associado da AMPF e o objeto da demanda for estranho às atribuições próprias do cargo de Procurador da República.

§ 2º. Cabe à diretoria do Pass decidir se o caso em que o associado é alvo de processo administrativo ou judicial será objeto de cobertura pelo programa, decisão que desafia recurso ao colégio de integrantes do programa, que decidirá por maioria absoluta.

§ 3º. Não serão custeadas pelo Pass as demandas entre beneficiários do programa.

§ 4º. As despesas de deslocamento, alimentação e alojamento do advogado, no patrocínio das defesas individuais, serão custeadas pela AMPF somente mediante



Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF

existência de disponibilidade orçamentária e notadamente nos casos nos quais o associado for demandado fora de seu domicílio.

Artigo 8º. Até que seja definido o regulamento previsto no art. 33 do Estatuto, o Pass será administrado pelo diretor de benefícios da associação e pelo diretor financeiro; na eventual falta desses, por quem for designado para o ato pela Presidência da AMPF.

Artigo 9º. A utilização dos recursos do Pass será fiscalizada pelo Conselho Fiscal da AMPF.

Artigo 10. Salvo se verificada a situação de suspensão prevista no art. 5º, o associado optante pelo Pass está sujeito à multa no valor equivalente a 36 (trinta e seis) contribuições mensais, caso tenha-se utilizado dos serviços remunerados na forma do artigo 6º, I, contados do último trânsito em julgado (judicial ou administrativo) da decisão sobre o fato controvertido que ensejou a utilização do serviço.

Parágrafo único. Caso o desligamento do programa se dê enquanto estiver em curso a utilização dos serviços do Pass, o beneficiário fica responsável também pelos honorários advocatícios correspondentes aos serviços posteriores ao desligamento, desonerando, assim, o programa.

Artigo 11. Em caso de perda do seu objeto, o Pass será extinto por iniciativa da diretoria e deliberação de dois terços de seus integrantes, e o seu patrimônio será incorporado à AMPF.

Artigo 12. Este regulamento provisório entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo até o colégio dos aderentes resolver alterar a normatização do benefício.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE SCHNEIDER,
Vice-Presidente.